REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) sindicatos e coletivos têm cotidianamente discutido a redução de jornada de trabalho, com defesa de jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, solicitando ao Poder Executivo que proponha, e ao Legislativo de diversos municípios que aprove lei nesse sentido; sua argumentação é baseada em estudos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e em diversas outras fontes que afirmam ser prejudicial ao desempenho e à qualidade dos atendimentos efetuados jornada superior a 30 horas semanais;
b) é voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia);
c) é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como disporem de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc.; nesse caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho se estende para além da contratada formalmente;
d) todos os profissionais de saúde se expõem em maior ou menor grau e, conforme o equipamento ou instituição em que trabalhem, há condição de risco potencial à insalubridade, à periculosidade e às doenças ocupacionais; ao intervirem sobre o binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de vida/morte, os psicólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental;
e) as especificidades do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo - a saber: as relações de saúde/sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano, como primeira infância, adolescência, gravidez/maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade) - expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana;
f) a necessária vinculação técnica do psicólogo com sua clientela (indivíduo, grupo, comunidade) para a progressão do atendimento psicológico torna impossível que esse profissional se esconda do trabalho, ou, no linguajar popular, “mate o tempo”;

g) a Carta Constitucional de 1988, em seu Capítulo II, dispõe sobre o direito dos trabalhadores a piso salarial e jornada proporcionais a extensão e complexidade do trabalho realizado;
h) a Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto-lei nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, regulamentam a profissão do psicólogo e estabelecem condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia;
i) nas Resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e no II Congresso Nacional da Psicologia, o psicólogo é definido como PROFISSIONAL DA SAÚDE, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as relações de saúde/doença mental que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área da Educação, no setor Jurídico Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc.;
j) há grande consenso, na sociedade civil, sobre a importância do trabalho do psicólogo e da relação da jornada com a preservação da qualidade do trabalho, como fica demonstrado nas decisões das Conferências de Saúde, de Saúde Mental e de Saúde do Trabalhador;
k) essas Conferências têm decidido favoravelmente pala redução da jornada para 30 horas semanais, como pode ser consultado nos relatórios finais disponíveis no site do Ministério da Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica para implantar jornada de trabalho de 30 horas semanais para profissionais de Psicologia da Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto